

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1311/86 - reautuado em 28/3/88 - Ap.CEE nº 6201/90
INTERESSADA : ESCOLA MUNICIPAL DE 2º GRAU DE IGARAÇU DO TIETÊ
ASSUNTO : Aprovação de novo Plano de Curso e de alterações Regimentais.
RELATOR : CONSº JOÃO CARDOSO PALMA FILHO
PARECER CEE Nº 395/90 APROVADO EM 16/05/90

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

1.1 A Escola Municipal de 2º Grau de Igarapu do Tietê, em face de aprovação de novo Regimento Escolar através do Parecer CEE nº 1622/86, publicado em 17/12/86, encaminha para análise e apreciação deste Colegiado, novo Plano de Curso para a Habilitação Profissional Plena em Contabilidade (fl. 127/152).

1.2 Posteriormente, em decorrência da autorização para instalação e funcionamento do Curso de Suplência II, concedida através do Parecer CEE 1677/86, alterou a denominação da escola para "Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo Prefeito José Sahade", e tendo mudado de endereço, solicita aprovação de alteração na redação dos artigos que fazem menção a denominação da escola, ou seja, artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 8º, bem como na redação dos artigos 64, 66 e 67, visando adequá-los as normas contidas na Deliberação CEE nº 29/82.

1.3 A mudança de denominação, bem como a mudança de endereço, foram autorizadas através de Portaria expedida pelo Delegado de Ensino de Jaú, conforme publicação no DOE. de 17/12/88 (fl. 162).

2. APRECIÇÃO:

2.1 Cuidam os autos de aprovação de novo Plano de Curso para a Habilitação Profissional Plena em Contabilidade e de aprovação de alterações introduzidas no Regimento Escolar da Escola Municipal de Igarapu do Tietê, anteriormente aprovado conforme Parecer CEE nº 1622/86.

2.2 Relativamente à primeira solicitação, ou seja, aprovação de novo Plano de curso para a Habilitação Profissional Plena em Contabilidade, temos a considerar que:

- o Plano de Curso é um instrumento que acompanha o Regimento e o Relatório e tem sua eficácia no momento da autorização para instalação e funcionamento da unidade escolar. A partir desse momento, se houver qualquer alteração no Regimento Escolar, tais alterações deverão ser inseridas no Plano Escolar elaborado anualmente e submetido à homologação da DE responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pela escola. Tal entendimento foi consagrado no Parecer CEE nº 600/79, ao afirmar que "o Plano Escolar ou Plano Diretor é muito flexível. Uma vez que respeita as normas estabelecidas pelo Regimento Escolar e Plano de Curso, aprovados pela autoridade competente, ele pode adaptar-se a vivência pedagógica da própria escola, utilizando todos os recursos que lhe oferece a Lei 5692/71, bem como as normas baixadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação"

2.3 Com relação à segunda solicitação, ou seja, aprovação de alteração na redação de artigos do Regimento Escolar anteriormente aprovado, entendemos ser procedente, uma vez que a escola mudou sua denominação, bem como o seu endereço, conforme Portaria da DE de Jaú, publicada em 17/12/88: Escola Municipal de 2º Grau de Igarapu do Tietê, situada na Rua Júlio Vieira nº 395, em Igarapu do Tietê, passou a denominar-se Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo "Prefeito José Sahade", em sede situada na Rua Armando Simões nº 470, na mesma localidade.

3. CONCLUSÃO:

3.1 À vista do exposto e em conformidade com as orientações contidas no Parecer CEE nº 600/79, as adequações necessárias ao Plano de Curso aprovado conforme Parecer CEE nº 1622/86 em decorrência de aprovação de alterações regimentais,

deverão ser inseridas no Plano Escolar elaborado anualmente e submetido à homologação da Delegacia de Ensino de Jaú.

3.2 Aprovam-se as alterações regimentais introduzidas no Regimento Escolar anteriormente aprovado, conforme Parecer CEE nº 1622/86 e decorrentes da mudança de endereço e de denominação da Escola Municipal de 2º Grau de Igarapu do Tietê, situada na Rua Júlio Vieira nº 395, em Igarapu do Tietê, que passou a denominar-se Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo "Prefeito José Sahade", em sede situada na Rua Armando Simões nº 470, na mesma localidade.

São Paulo, CEEG aos 23 de abril de 1990.

a) CONSº JOÃO CARDOSO PALMA FILHO
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 16 de maio de 1990.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente